



CONTRATO TRT 16 nº 64/2018

PA nº 4196/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA
CATEGORIA PROFISSIONAL DE
RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a Empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.439.320/0001-17 com sede na rua do Grito, 387, CONJUNTO EMPRESARIAL IPIRANGA, 126, IPIRANGA, SÃO PAULO - SP, representada neste ato pelo Sr(a). RENATA OLIVEIRA ALCANTARA, portador do CPF nº 879.296.193-20 e RG nº 90709398-1 SSP MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4196/2018, e de conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555, de 8/8/200, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, IN nº 5/2017 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, subsidiariamente, na forma da Lei 8.666/1993 e suas alterações, Decreto 7.746/2012, na Convenção Coletiva de Trabalho que se vincula à categoria profissional de recepcionista, alterações e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus

CT nº 64/2018

1



Anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2018, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra na categoria profissional de **Recepcionista (CBO 422105) com fornecimento de uniformes**, no quantitativo de 31 (trinta e um) postos, sendo 05 (cinco) postos para o Fórum Astolfo Serra, 01 (um) posto para o Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, em Imperatriz e 25 (vinte e cinco) postos para o prédio sede do CONTRATANTE, localizado nesta capital, de acordo com as especificações contidas neste CONTRATO e no Termo de Referência.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato independente de transcrição:

- a) Edital de licitação doc. 41;
- b) Termo de referência doc. 38;
- c) Proposta da Contratada doc. 83;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados são de natureza comum, consoante art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, conforme art. 4º da IN nº 05/2017.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

No quadro abaixo, são representados os valores totalizados, mensal e anual da contratação dos serviços de que trata o presente CONTRATO e demonstrados analiticamente na tabela abaixo:

Item	Função (A)	Quantidade homem/mês por posto (B)	Valor Unitário por posto (R\$) (C)	Valor Mensal (R\$) (D=C*B)	Valor Anual (R\$) (E=D*12)
1	Recepcionista São Luis	30	2.671,89	80.156,70	961.880,40
2	Recepcionista Imperatriz	01	2.690,32	2.690,32	32.283,84
TOTAL R\$				82.847,02	994.164,24

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir 02/01/2019, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O início da prestação dos serviços ocorrerá no dia 02/01/2019.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados conforme discriminado no Anexo I.A do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEMANDA E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do CONTRATANTE, que é de 7:30 às 17:30 horas, o qual



poderá ser modificado de acordo com a necessidade do mesmo, mas não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes, caso seja necessário ultrapassar o horário normal de expediente, não sendo necessária a previsão de horário noturno. As compensações deverão ser combinadas com o CONTRATANTE para evitar possíveis transtornos.

Parágrafo Segundo - Nos períodos de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subsequente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do CONTRATANTE, as quais são indicadas em ato próprio.

Parágrafo Terceiro - Em face da redução supramencionada a CONTRATADA poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, levando em consideração a demanda e a necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho com vistas à redução de custos.

Parágrafo Quarto - As demais informações quanto às especificações técnicas e atribuições da categoria, os valores salariais (CCT) estão dispostos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O CONTRATO será gerido pelo gestor da execução contratual, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à



fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário (IN-MP nº 05/2017) e fiscalizado por servidor ou equipe previamente designada.

Parágrafo Primeiro - Além do gestor comporão a equipe de fiscalização com seus respectivos substitutos a serem oportunamente designados pelo CONTRATANTE:

- a) Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no IMR, Subitem 8.5 e Anexo I.F do Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- b) Fiscal Administrativo, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Parágrafo Segundo - O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado pela mesma antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverão constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - O(s) preposto(s) será(ão) convocado(s) pela CONTRATANTE para participarem de reunião inicial do CONTRATO para ajustes sobre a prestação dos serviços;



Parágrafo Quarto - A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão executados e remunerados através de posto de trabalho, nas quantidades já enumeradas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Oitavo - Os serviços serão verificados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos por indicadores relacionados a imperfeições, em que medirão a qualidade da prestação dos serviços, conforme descrito e resumido em quadro do Anexo I.F - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência.

Parágrafo Nono - O preço estimado, pela realização dos serviços objeto deste CONTRATO, considera a execução com a máxima qualidade. A execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, previstas no IMR, importará em pagamento proporcional ao realizado (valor ajustado).



Parágrafo Dez - Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução;

Parágrafo Onze - Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos valores de medição, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao CONTRATO;
- b) Número do CONTRATO;
- c) Partes Contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Lista de imperfeições, acaso existente;
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços de acordo com o IMR.

Parágrafo Doze - Os serviços objeto deste CONTRATO serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na lista de indicadores de desempenho, conforme modelo do Anexo I.F. do Termo de Referência.

Parágrafo Treze - Para aferição da qualidade dos serviços e ajuste do preço mensal para pagamento, a equipe de fiscalização do CONTRATANTE, diante dos dados constantes na "Lista de indicadores de Desempenho", promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo I.F., de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, sem prejuízo das multas sancionatórias previstas na Cláusula Dezoito caso ocorram falhas detectadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Os uniformes que serão fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- a) O uniforme deverá compreender as peças do vestuário constantes no Item 9 do Termo de Referência;
- b) As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- b) Do conjunto acima referido, os sapatos serão fornecidos um par no início do contrato e os demais, um a cada ano;
- c) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a cumprir o que foi estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no item 11 do Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução



dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
7. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
8. Comunicar ao Ministério da Fazenda qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela mesma todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço objeto do presente CONTRATO será recebido das seguintes formas:



- a) Provisória, pelo fiscal técnico, ao final de cada período mensal, deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência e elaborar relatório circunstanciado (Relatório de Serviços Verificados e Qualidade percebida) contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- b) Definitiva, pelo Gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
1. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior;
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 4. Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I.F. do Termo de Referência.



Parágrafo Primeiro - Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 15 (dez) dias úteis para cada nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo - Os serviços executados em desconformidade com o especificado no CONTRATO, instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa sobre os valores de medição apresentados mensalmente pela CONTRATADA e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na Cláusula Dezoito deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.



Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato a documentação a seguir relacionada:

Parágrafo Primeiro - Documentação mensal: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, fica obrigado a CONTRATADA apresentar no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo - Os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

Parágrafo Terceiro - Documentação adicional: Caso solicitado pelo fiscal ou gestor do CONTRATO, no prazo de 15 dias, fica obrigada a CONTRATADA apresentar a seguinte documentação adicional:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;



- b) Cópia da folha de pagamento analítica da prestação dos serviços referente a qualquer mês solicitado, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade CONTRATANTE;
- c) Cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) referente a qualquer mês solicitado pelo fiscal ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- d) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês solicitado da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF e comprovantes de qualificação dos profissionais;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do TRT de empregados não inclusos na relação.



c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

II - Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA;

III - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do CONTRATO, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima no Inciso I deverão ser apresentados.



Parágrafo Sexto - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, providências deverão ser tomadas, de acordo com o disposto nos itens 23.14 e 23.15 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no Inciso III no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Oitavo - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Nono - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA CATORZE - DO PAGAMENTO

Após recebimento definitivo dos serviços, o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada neste CONTRATO e as abaixo citadas:

- a) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal;



- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue no Setor de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, localizado na Av. Senador Vitorino Freire , 2001 - Areinha - São Luís - MA ou se eletrônica enviada para o e-mail: coserg@trt16.jus.br, cabendo à CONTRATADA certificar-se do recebimento.

Parágrafo Segundo - A comprovação da regularidade fiscal, poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas pelo contrato de fornecimento da respectiva documentação atualizada.

Parágrafo Quarto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do CONTRATO e do CONTRATANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e



- f) O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

Parágrafo Quinto - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Sexto - No caso de erro da nota fiscal o prazo constante do Parágrafo Quinto começa a contar do novo recebimento.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo Oitavo - Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 da IN 05/17, quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Dez - Na hipótese de pagamento de juros de mora e de mais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Parágrafo Onze - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos correspondentes tributos, quando couber, conforme Cláusula Dezesseis.

Parágrafo Doze - A unidade responsável pelo pagamento é a Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados prioritariamente no CONTRATANTE, sito na Av. Senador Vitorino Freire, 2001 – Areinha- São Luís-MA, Edifício Sede.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, observando-se os seguintes termos:



- a) Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.
- c) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Parágrafo Primeiro - Quanto à tributação e encargos sociais, considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a CONTRATADA Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, não poderá se beneficiar desta condição e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em observância do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, após a assinatura deste CONTRATO, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Parágrafo Quarto - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

Parágrafo Quinto - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, encaminhando, juntamente com a planilha de custos e



formação de preços, os documentos comprobatórios conforme relacionado no Anexo I.G. do Edital.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO CONTIGENCIAMENTO - CONTA DEPÓSITO VINCULADA

Em razão do disposto na Resolução 169/2013 alterada pela Resolução 248/2018, ambas do Conselho Nacional da Justiça, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

- a) Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas relativas às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como as incidências dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, FAP e SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do TRT, independentemente da unidade de medida contratada, e depositadas exclusivamente em banco público oficial;
- b) Durante a vigência do contrato os valores referentes às rubricas mencionadas na alínea a serão retidos do valor do pagamento mensal e depositado na conta- depósito vinculada, para a composição do saldo da referida conta;
- c) Os percentuais e rubricas a que se refere o parágrafo anterior são os elencados no quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13º Salário e Adicional de férias	
A - 13º Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(39,80) sobre 13º salário e adicional de férias (11,11)	4,21
Subtotal 4.2	15,53
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,31
Subtotal 4.5	11,64
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	4,20
Total Geral	31,37

Parágrafo Segundo - As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito



vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Com vistas à recomposição do saldo da conta-depósito vinculada será retido ainda do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas imputadas na alínea b, caso o banco público promova descontos diretamente da conta-depósito vinculada para a abertura e manutenção da referida conta e não seja possível a negociação para sua isenção.

Parágrafo Quarto - O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do CONTRATANTE para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta-depósito vinculada e Termo específico que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O Resgate/liberação ou a movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia autorização do CONTRATANTE e, somente quando da ocorrência de fato gerador na vigência do CONTRATO, desde que a contratada comprove ser referente a empregados alocados nas dependências do Tribunal para a prestação de serviços contratados.

Parágrafo Sétimo - O resgate/liberação ou a movimentação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante



solicitação prévia da contratada, podendo adotar um dos procedimentos abaixo:

- a) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser resgatados/liberados após comprovação do pagamento efetuado pela contratada sobre as verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea a, por meio de documentos hábeis certificados pelo Contratante; ou
- b) Os recursos depositados na conta-depósito vinculada poderão ser movimentados diretamente para a(s) conta(s) corrente(s) do(s) empregado(s) alocado(s) na execução do serviço contratado, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea a deste parágrafo, por meio da apresentação de documentos hábeis certificados pelo contratante.

Parágrafo Oitavo - No caso de **rescisão do contrato de trabalho** entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução contratual, **deverá observar as seguintes situações:**

- a) Caso os valores a serem liberados, por solicitação da contratada, referir-se a rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução contratual com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE poderá requerer por meio da CONTRATADA a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou a autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;
- b) Nos casos de rescisão de contrato de trabalho que o sindicato exigir o pagamento das rubricas retidas antes da assistência, a



empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos de liberação dos valores depositados, indicados no parágrafo Sétimo. Caso opte pela situação consignada na alínea b do referido parágrafo, a empresa contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores movimentados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta do(s) beneficiário(s).

Parágrafo Nono - Nos eventos decorrentes do encerramento da vigência contratual, a contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada, constantes do Parágrafo Sétimo para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento de vigência do contrato.

Parágrafo Dez - Se, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no Parágrafo Nono houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

Parágrafo Onze - Eventual saldo remanescente, após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) explicitadas nos Parágrafo Nono e Dez, o CONTRATANTE, fundamentado na parte final do § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 248/2018, somente autorizará a movimentação da



referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

Parágrafo Doze - No caso de descumprimento do prazo estipulado no Parágrafo Dez, fica a CONTRATADA sujeita a penalidade do Item 27 da Tabela 2, da Cláusula Dezoito.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS SANÇÕES

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Não assinar o CONTRATO;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos no mesmo.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, bem como pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os serviços contratados;
- II. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença .
- III. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o total do valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- V. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** do parágrafo doze;
- VI. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATO poderá ser rescindido, bem como ser aplicadas as penalidades já previstas em lei.

Parágrafo Quarto - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Acórdão TCU 1214/2013-Plenário e demais normativos.



Parágrafo Quinto - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão por inadimplência, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

Parágrafo Oitavo - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Dez - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Onze - A falha na execução do CONTRATO estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, Parágrafo Doze, a seguir.

Parágrafo Doze - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Correspondência % do valor anual do Contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

Tabela 2

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper,	4	Por dia e por posto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais		
3	Manter empregado sem qualificação para execução dos serviços	4	Por empregado e por dia
4	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização, sem motivo justificado	2	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	3	Por empregado e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	1	Por empregado e por dia

CT nº 64/2018

32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	pontualidade de seu pessoal.		
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	3	Por item e por ocorrência
17	Indicar e manter durante toda a execução do contrato prepostos previstos no edital/contrato	2	Por ocorrência e por ocorrência
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado
19	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
21	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	por ocorrência
22	Efetuar a reposição de empregados faltosos	2	Por empregado e ocorrência
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



24	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no CONTRATO	1	Por empregado e por dia de atraso
25	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pelo CONTRATO.	1	Por ocorrência e por empregado
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar, entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA CONTA VINCULADA	2	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia
29	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
30	Reiterar nas ações que foram motivo de penalização e/ou notificação da fiscalização, podendo incidir em rescisão contratual	4	Por ocorrência e por fato

Parágrafo Treze - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Parágrafo Catorze - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinze - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará ao CONTRATADO para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Dezesesseis - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no termos do art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (redação da IN 05/2017 - Anexo IX):

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;



- d) Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- f) Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total anual do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - A vantajosidade econômica do requisito do item "d" para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o CONTRATO contiver previsões de que:

- a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.
- b) Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

Parágrafo Segundo - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.



Parágrafo Quarto - A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quinto - Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - O período máximo de prorrogação é limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo Sétimo - Quanto aos custos negociáveis e não renováveis, com base em ocorrências registradas durante a execução do CONTRATO, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis:

- a) Auxílio doença;
- b) Licença paternidade;
- c) Faltas legais;
- d) Acidente de trabalho;
- e) Aviso prévio indenizado;
- f) Indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

Parágrafo Oitavo - Após o 1º ano de execução do contrato, os custos não utilizados no ano em que transcorreu sua execução deverão ser eliminados, haja vista que foram pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência do contrato, consoante item 21.8.1.2 do Termo de Referência.



Parágrafo Nono - Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes, observando-se o disposto no Parágrafo Oitavo.

Parágrafo Dez - Deverão também ser renovadas as provisões para pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês.

CLÁUSULA VINTE - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e Capítulo V da IN SEGES/MPDG n. 05/2017, assim como item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **AÇÃO 4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Programa Orçamentário - 107713-Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de mão de obra; Subitem: 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, consignada na Lei Orçamentária Anual nº 13587, de 02 de janeiro de 2018, para o exercício de 2018.**

Parágrafo Único - A presente contratação tem reflexo nos anos seguintes, finalizando em 60 meses.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venha a participar da execução dos serviços, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- I. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados no Parágrafo Primeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou



- II. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens "a", "b" e "c" do Parágrafo Primeiro, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo Sexto - O bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no Parágrafo Sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



Parágrafo Oitavo - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - O número do CONTRATO garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Dez - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do CONTRATO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Onze - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Doze - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- b) Com a extinção do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Treze - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração do CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Catorze - Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "a" e "b" do Parágrafo Treze, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

Parágrafo Quinze - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do CONTRATO.

Parágrafo Dezesseis - Caso ocorra a prorrogação da vigência do CONTRATO, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do CONTRATO.

Parágrafo Dezessete - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.



CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DOS PREÇOS

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste CONTRATO será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 05, de 2017;

Parágrafo Primeiro – Reajuste/Repactuação dos preços decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e do orçamento a que a proposta se referir:

a) Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária ou de outro instrumento normativo dele decorrente.fusão

b) Será admitido a repactuação dos preços do CONTRATO, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

b1)O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data dos orçamentos aos quais a proposta se referir observando-se o(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa, relativo a categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, quando a variação dos custos for decorrente da



mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).

b2) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

b3) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

b4) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.

b5) O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do mesmo, caso não haja prorrogação;

b6) Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nos Parágrafos Quinto e Oitavo, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação**.

b7) Nas condições da **alínea "b6"**, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só



poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados :

b7.1) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b7.2) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado.**

b8) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

b9) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos do CONTRATANTE ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

b10) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.



b11) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

b12) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

c) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

c.1) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

c.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

c.3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) O Reajuste dos preços de insumos e materiais não depreciados, decorrentes do mercado poderá ser reajustado, desde que demonstrados mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

d1) Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou



da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0 * P}{I_0}$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

d2) Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual.**

d3) A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no item "d2" acima, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.



d4) O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido a análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade.

d5) O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no CONTRATO mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de CONTRATO de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, da Resolução nº. 156 de 08 de agosto de 2012, do CNJ5;

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de janeiro de 2019

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

RENATA OLIVEIRA ALCANTARA
RAPOSO:87929619320

Assinado de forma digital por RENATA OLIVEIRA ALCANTARA
RAPOSO:87929619320
Dados: 2019.01.02 17:05:04 -02'00'

RENATA OLIVEIRA ALCANTARA

EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1 - Rhayilton Souza Gomes

Doc. de Identificação: 0212225562002-0

2 - Spiridione de Souza

Doc. de Identificação: 026155302003-7